

PORTARIA Nº 005/2020-IGS**DISPÕE SOBRE O INCENTIVO COVID-19 AOS
PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE
TRABALHARAM NO COMBATE A COVID19 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Diretor Presidente do INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL - IGS,
no uso de suas atribuições estatutárias e legais, etc.,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus anunciada em 11 de março do corrente ano;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Senado Federal declarou a ocorrência do estado nacional de calamidade pública em virtude da pandemia do novo coronavírus, através do Decreto Legislativo nº 6, de 20.3.2020 Publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra - C;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Sobral e o Governo do Estado do Ceará decretaram Estado de Emergência, através do Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020 e Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, respectivamente;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.003, de 26 de maio de 2020, que autoriza o poder executivo a conceder, em caráter provisório, Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR) aos servidores da área da Saúde, considerando o enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pelos funcionários do IGS nas Unidades de Saúde de Sobral em decorrência do Contrato de Gestão nº 0073/2019, para atendimento a pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Incentivo COVID-19, termos dessa portaria para os funcionários do IGS, considerando o efetivo desempenho ao enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º - O incentivo será concedido por um período de até 3 (três) meses, a contar de 01 de maio do corrente ano, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a conveniência e necessidade decorrente do estado de calamidade pública e emergência em saúde.

§ 2º - O incentivo será calculado nos termos dessa portaria e na carga horária efetivamente trabalhada pelo funcionário.

Art. 2º - Será concedido o Incentivo COVID-19 aos profissionais de saúde que atuam nas Unidades de Saúde, nos seguintes termos:

I – Nível de Risco I – Trabalhadores que atuam no apoio a unidades de saúde de livre demanda a pessoas suspeitas ou confirmadas de COVID-19 (unidades básicas de saúde, leitos de hospital, farmácia de medicamentos especiais, Centro de Atenção Psicossocial, Unidade de Acolhimento e Centro de Referência em Infectologia);

II – Nível de Risco II – Trabalhadores que atuam no apoio ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e em unidades hospitalares para tratamento de pessoas com COVID19 (leitos hospitalares e SAMU);

III – Nível III – Trabalhadores que atuam no apoio a unidades de saúde de livre demanda a pessoas suspeitas ou confirmadas de COVID-19, em especial as relacionadas a tomada de decisões em relação a conduta a ser adotada nos pacientes (unidades básicas de saúde, leitos de hospital, Centro de Atenção Psicossocial, Centro de Referência em Infectologia de Sobral e Vigilância Sanitária);

IV – Nível IV – Trabalhadores que atuam diretamente no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e em unidades hospitalares para tratamento de pessoas com COVID19, inclusive na tomada de decisões em relação a conduta a ser adotada nos pacientes (leitos hospitalares COVID e SAMU)

Art. 3º - O Incentivo COVID-19 aos profissionais de saúde que atuaram nas Unidades de Saúde, especificamente em relação ao mês de maio do corrente ano, ocorrerá nos seguintes termos abaixo elencados e no anexo desta portaria:

I – Risco I: R\$ 275,68;

II – Risco II: R\$ 459,46;

III – Risco III: R\$ 643,24;

IV – Risco IV: R\$ 918,92.

Art. 4º - O Incentivo COVID-19 aos profissionais de saúde que atuaram nas Unidades de Saúde, em relação aos meses seguintes do corrente ano ocorrerá nos seguintes termos abaixo elencados e no anexo desta portaria:

I – Risco I: R\$ 244,96;

II – Risco II: R\$ 408,26;

III – Risco III: R\$ 571,57;

IV – Risco IV: R\$ 816,52.

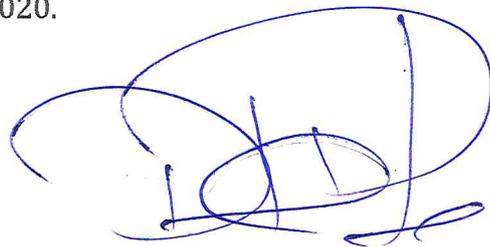
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta do Contrato de Gestão nº 0073/2019 e respectivos aditivos e apostilamentos.

Art. 6º - O Incentivo COVID-19 disciplinado nessa portaria encontra-se disposto no item 5.3 e 5.3.1 do Plano de Atividades e Gestão de Pessoas – IGS.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

Sobral, 26 de maio de 2020.



**FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO
DIRETOR PRESIDENTE DO IGS**

ANEXO

FUNÇÃO	RISCO I	RISCO II	RISCO III	RISCO IV
AUX. SERV. GERAIS	X			
ATEND. FARM. TEC.	X			
ENFERMAGEM TEC.	X			
ENFERMAGEM - SAMU		X		
AUX. ESCRITÓRIO	X			
VIGIA	X			
COND. AMBULÂNCIA	X			
MOTORISTA	X			
MOTORISTA SOCORRISTA - SAMU		X		
ASB/TSB	X			
ENFERMEIRO				X
TEC. ENFERMAGEM - HOSPITAL		X		
AUX. LABORATÓRIO	X			
GERENTE VISA			X	